



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/20180

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL EIRELI.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, e Inscrição Estadual nº 25.861.670-9, com sede na Rua 438, nº 401, Bairro Morretes, na cidade de Itapema - SC, CEP: 88.220-000, neste ato representada pelo Sr. **ALTEMIR LUIS BOHRER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG/CNH nº 1.018.635.274, SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 423.297.870-49, residente e domiciliado no endereço sito à Rua 438, n/ 401, Morretes, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, Fone: (47) 3268 - 4668, e-mail: licitaaf@gmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 008/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 06/09/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 915/2018 às folhas nº 170, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.025023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1 -** O presente termo tem por objeto a **aquisição de instrumentos musicais, destinado a Casa de Cultura da Fundação UnirG**, de acordo com as condições descritos junto ao item 04 do Termo de Referência.

**2.1.1-** A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2018, quanto aos itens:



Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>PIANO DIGITAL</b> com 88 Teclas Sensíveis e Sistema Morphing Air , 128 notas de polifonia, 250 de timbres PX-160. Acompanha Base Movel CS-67 BK + Pedaleira com 03 pedais SP-33. - Terminais De Entrada-Saída - Fones De Ouvido (Tomada Estéreo Padrão) X 2 - Usb- Tipo B - Potência Externa (12 V Cc) - Cabo Usb (Tipo A-B) - Reprodução natural inigualável de expressiva potência e ressonância de um Piano Acústico. Suporte para partitura. Cor branca. MARCA: CASIO PX-160.	Un	01	R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00
02	<b>TECLADO PROFISSIONAL</b> PSR-S650 . Introduction. PA-300. Teclado Arranjador Profissional Psr S650 Fonte 12 X. Número de chaves 61. Especificações Técnicas: - Acompanhamentos: 181 estilos Pré-Definidos; Music Database: 784 + External Files. - Alimentação:DC IN 16V; - As Fontes Compatíveis com este teclado são: Fonte Original PA300 YAMAHA. Fonte FCHY-2416 HAYONIK. - Alto-Falantes: 12 cm x 2 + 3 cm x 2 - Canções: 9 Pré-Definidas; Gravação: 5 Músicas e 16 Pistas. - Consumo de Energia: 25 W - Display: LCD 320 x 240 dots - Efeitos: Reverb: 35 types; Chorus: 44 ypes; DSP: 237 types; Master EQ: 5 Preset. - Memória: Memória Interna: 1,130 KB; Memória expansível com o uso da Memory Flash (Usb Pen Drive); Capacidade Voice: 16 MB; - Painel: Monocromático em Inglês - Peso: 7.3kg - Polifonia: 64 Notas de Polifonia - Potência: 12 W + 12 W - Teclado: Arranjador - Teclas: 88 Teclas "Organ Style" - Timbres: 357 + 28 Drum/SFX Kits + 480 XG + GM2 (for GM2 Song playback) + GS (for GS Song playback); Timbres (Voices) em destaque: 9 MegaVoices, 12 Sweet! Voices, 22 Cool! Voices, 18 Live! Voices. - Tipo de conexões: Saídas para Fones/Linha e Pedal Sustain; USB to Device e USB to Host; Dimensões: - Dimensões: (LAP) 946mm x 137mm x 405mm. Itens Inclusos: 01 - Suporte para Teclado ASK X10S .01 - Suporte de Partituras. 01 - Capa para Teclado 5/8 Nylon 600 Acolchoada. 01 - Fonte Original PA-300 Yamaha Bivolt. 01 - Fone de Ouvido P2. 01 - Cobertura Cristal PVC (proteção contra poeira). Garantia Nacional Yamaha Brasil de 12 meses com NF Eletrônica. MARCA: YAMAHA PSR-S670 + ASK X 10S.	Un	01	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00
<b>VALOR TOTAL GERAL : R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).</b>					

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

**3.1-** O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras, enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

**3.2-** O objeto da licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

**3.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 3.5-** As entregas serão efetuadas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Almoxarifado Central, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.
- 3.6-** Os instrumentos musicais deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais que garantam a integridade do produto.
- 3.7-** O Prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos produtos, salvo disposição em contrário devidamente justificado. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá o prazo até as 18h00min do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1-** Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2 -** Os produtos entregues deverão:
- 4.2.1 -** Ser genuíno, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada, para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.
- 4.2.2 -** Conter em sua embalagem informações quanto às suas características, data de fabricação, prazo de garantia e outras considerações necessárias pelo fabricante.
- 4.2.3 -** O instrumento deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.2.4 -** Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.
- 4.2.5 -** Deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português.
- 4.2.6 -** Cada instrumento musical deverá ter número de série que o identifique univocamente, gravado em seu corpo, no estojo correspondente e caixa protetora.

**4.2.7** - Os instrumentos deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no **item 2.1** deste Contrato, assim como respeitar o elemento musical definido como "tocabilidade e desempenho". Ou seja, com todas as suas funções em perfeito funcionamento de acordo com Art. 15 inciso I da lei 8.666/93.

**4.2.8** - Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou importador de no mínimo 12 meses, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor.

**4.2.9** - Termo de garantia de reposição de peça de no mínimo 05 anos após a descontinuação do modelo, emitido pelo fabricante ou importador.

**4.2.10** - Manual de utilização e conservação.

**4.2.11** - Procuração, nomeação, carta de representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para o proponente revender/representar tais materiais.

**4.3 - As especificações deverão ser comprovadas via catálogo ou prospecto do fabricante ou indicação do site e devem estar anexadas na proposta de preços.**

**4.4** - A Fundação UnirG, poderá rejeitar no todo ou em parte ou em parte o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**4.5** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**4.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**4.7-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1-** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, em **30, 60, 90 e 120** dias, após a confirmação de entrega do material no Almojarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.



**5.2-** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**5.3-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.

**5.4-** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.5-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1-** O valor total para o presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**7.1-** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2082** (Manutenção de Apoio Cultural), e **elemento de Despesa nº 4.4.90.52-5010.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.2-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**8.3-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**8.4 -** Comunicar à licitante todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do instrumento.

**8.5 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**8.6 -** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**8.7 -** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**8.8 -** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**8.9 -** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.10** - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1**- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

**9.2** - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico 008/2018 e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**9.3** - Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula terceira.

**9.4** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.5** - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

**9.6** - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**9.7** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.8** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.9** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.10** - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

**9.11** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**9.12** - Substituir o equipamento em que se verificarem danos em decorrência do transporte e de defeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia dos instrumentos.

**9.13** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no . 8.666/93 e no presente Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1**- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2**- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não mantiver a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.4-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.5-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1-** A contratação terá vigência iniciada na data equivalente a assinatura deste instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual ou em **31/12/2018**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1 -** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2 -** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Rege-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.025023.

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.


16.7 - A pessoa jurídica deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos a ser atestada por outras instituições para as quais tenha fornecido o mesmo material.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

  
FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Lopes Benfica  
CONTRATANTE

  
ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL EIRELI  
Altemir Luis Bohrer  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 Prisciane Junqueira Mota CPF 830.460.201-63  
2 Boni Quaresma CPF 401.924.821-49